



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Govorno do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

TERCEIRO TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

A sociedade empresária **AMAZONIA FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.513.417/0001-09, com sede à RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N, KM01, VILA MIRITITUBA, ITAITUBA/ PA, CEP: 68.191-400, neste ato representada pelo Sr. ISSAO SATO, portador da Carteira de Identidade nº 1131370-SSP/PR e CPF nº 196.862.509-72; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, doravante denominado **CREDOR**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por sua Presidente **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº4.084.819, expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº 028.759.002-00; resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até **11/06/2024**, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de **R\$ 2.574.207,82 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e oitenta e dois centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário de valores residuais da produção bimestral dos meses de Julho/Agosto de 2023 UPA 9 e Janeiro/Fevereiro 2024 UPA 10, elaborada a partir das informações do SISFLORA sobre a movimentação relacionada às AUTEFs n.º 274202/2022 (UPA 09) e 274530/2023 (UPA 10) do Contrato de Concessão da UMF III – CJ. GLEBAS MAMURU ARAPIUNS.

Subcláusula 2.1. Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foram emitidos os Ofícios nº 0331, 401/2023 e 0079/2024 – SGC/IDEFLOR-BIO, que informaram os valores e os vencimentos das parcelas em atraso, não liquidadas nas datas apazadas, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor inicial da dívida era de R\$ 2.358.885,51 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), oriundos da transação descrita na cláusula 2º. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma, visto que os débitos foram constituídos antes da publicação da IN n.º 003/2024:



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

- a) **Valor originário: R\$ 2.358.885,51** (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);
- b) **Correção Monetária** de seu valor calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 0,00**;
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago até a data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida: **R\$ 53.830,58** (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 161.491,73** (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e setenta e três centavos);
- e) **Valor total atualizado até 11/06/2024: R\$ R\$ 2.574.207,82** (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e oitenta e dois centavos).
- f) **Valor total do parcelamento: R\$ 2.745.173,74** (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Subcláusula 3.1. O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 01 (uma) parcela, com o primeiro pagamento em 15/12/2024 e as demais parcelas conforme detalhamento a seguir:

Parcela Única	15/12/2024	R\$ 2.745.173,74
---------------	------------	------------------

Subcláusula 3.2. Conforme o Art. 20º da IN 003/2024, ao valor de cada parcela foi acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como referência o intervalo entre a data da assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

Subcláusula 3.3. O DEVEDOR renuncia expressamente qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida.

Subcláusula 3.4. A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Subcláusula 4.1 Considerando que a garantia atualmente prestada pelo DEVEDOR em forma de apólice é de **R\$ 3.071.414,33** (três milhões, setenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos) e o



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

valor do débito atualizado constante deste termo de confissão de dívida/parcelamento é de **2.745.173,74 (dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

Não se faz necessário o reforço da garantia.

Subcláusula 4.2. Caso as parcelas que foram acordadas nos termos de parcelamento/confissão de dívida não sejam pagas na data fixada, será realizado o bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente, sem prévio aviso, até a regularização do débito. Além de estar sujeito ao cancelamento do parcelamento, o valor residual será abatido da garantia com a aplicação de multa de mora de 2% (dois por cento), calculada sobre cada valor histórico original inadimplido e aplicação de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data de vencimento da parcela até seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros por mais privilegiados que sejam;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, de _____ de 2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-BIO

ISSAO SATO
AMAZONIA FLORESTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: